



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ANEXO VII DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2011-CPL/CTI**

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com Sede em Brasília/DF, instalado na Coordenação de Tecnologia da Informação, no Setor Policial Sul, Quadra 07, Lote 23, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0080-30, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado por seu Coordenador de Tecnologia da Informação (substituto) Sr. VALDECY DE URQUIZA E SILVA JÚNIOR no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 622, de 27/10/2009, ora designada CONTRATANTE, e a empresa **AGINET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTA EPP**, com sede na Rua Dr. Renato Augusto Romeiro Cesar, nº 33, São Paulo/SP; CEP nº 04187-290, inscrita no CNPJ nº 05.686.994/0001-65, representada pela Sra. CRISTIANE VAINI FEDALTO, portador do RG nº 24.717.751-9 e CPF nº 256.337.028-08, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2010 - CTI/DPF, RESOLVEM lavrar a presente Ata de Registro de Preço, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas nos Decretos nº 3.931/01, nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pela legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO

1.1 O preço do produto está registrado nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 15/2010, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	FORNECEDOR
17	101	Unidade de Fita	Data	Tandberg	R\$ 5.660,00	Aginet

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial da União, durante o qual a CTI/DPF não será obrigado a adquirir os equipamentos referidos na Cláusula Primeira – do Objeto, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços será formalizado por intermédio desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas condições previstas no Edital.

3.2 A(s) Ata(s) de Registro de Preços resultantes do pregão em epígrafe terá(ão) validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS

4.1 Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

4.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 10.3 deste Edital.

4.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O cancelamento da ata de Registro de Preços ocorrerá automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá;
- d) Por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.2 O cancelamento da ata de Registro de Preços ocorrerá a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

5.3 O cancelamento da ata de Registro de Preços ocorrerá pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições



estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O DPF, por intermédio da Coordenação de Tecnologia da Informação, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

6.2 Somente quando o primeiro registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de compra for superior ao saldo do fornecedor da vez.

6.3 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

6.4 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.5 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

6.6 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no Edital.

6.7 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de sua convocação para retirar o pedido de compra/fornecimento ou a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Edital.

6.8 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência ao DPF e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

7.1 Os acréscimos de quantitativos, quando necessários, estão limitados a, no máximo, 25% do total estimado para o item, devendo ser adquiridos dos fornecedores, pela ordem de classificação e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



7.2 Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

7.3 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100%, com base no que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 2.743/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo DPF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

8.4 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.6 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e serão convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 15/2010, seus anexos e a proposta da empresa classificada para o certame.

9.2 O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 03 de 06 de 2011.


VALDECY DE URQUIZA E SILVA JÚNIOR

Delegado de Polícia Federal

Coordenador de Tecnologia da Informação - Substituto


AGINET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTA EPP

CRISTIANE VAINI FEDALTO

CPF nº 256.337.028-08

TESTEMUNHAS
